



LEI Nº 1.521, DE 14 DE MAIO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E
TRANSFERÊNCIA DE BEM PÚBLICO
INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIA LICITAÇÃO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desincorporado da categoria de bens públicos de uso comum do povo e transferido para os de bens patrimoniais disponíveis do Município, a área situada e configurada na Certidão que integra a presente Lei (Anexo Único).

Art. 2º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir de forma gratuita o bem público discriminado no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º As despesas com escritura e registro de imóveis correrão por conta do BENEFICIÁRIO RECEBEDOR.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito de Várzea Alegre - Ceará,
em 14 de maio de 2025.

FLAVIO
SALVIANO LIMA
FILHO:045478213
64

Assinado de forma digital
por FLAVIO SALVIANO
LIMA FILHO:04547821364
Dados: 2025.05.21
10:36:17 -03'00'

FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal